



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Código de Conduta  
Ética dos Agentes  
Públicos da Seplag**

## **GOVERNADOR**

Elmano de Freitas da Costa

## **VICE-GOVERNADORA**

Jade Afonso Romero

## **SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Sandra Maria Olímpio Machado

## **ELABORAÇÃO**

Ana Lúcia Lima Gadelha  
Analista de Planejamento e Orçamento  
Presidente da Comissão Setorial de Ética da Seplag

## **COLABORAÇÃO TÉCNICA E VALIDAÇÃO**

### **Comissão Setorial de Ética da Seplag (CSEP-Seplag)**

Ana Lúcia Lima Gadelha - Presidente/Membro Titular  
Silviane Torres da Costa - Membro Titular  
Maria Hebe Camurça Citó - Membro Titular  
Mary Coeli Bastos Sampaio - Secretária Executiva e Membro Suplente  
Lorena Braga Wendt Fernandes - Membro/Suplente

### **Associação de Servidores da Seplag (Asseplag)**

Jorge Edmundo Mendonça Freires (Presidente)  
Daniele Passos de Lima Albuquerque (Associada)

## **Colaboração**

Amanda Moura dos Santos Braga

## APRESENTAÇÃO

A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), criada em 2007, pela Lei 13.875 de 7 de fevereiro, órgão integrante da administração pública estadual, tem orientado sua visão, missão e valores para o exercício de uma gestão proba, ética, transparente e eficiente, voltada para o bem do usuário cidadão de seus serviços. Nessa perspectiva, neste documento encontra-se a responsabilidade social dos seus agentes públicos, servidores e colaboradores, os quais devem manter-se orientados por princípios e conduta ética.

Conduta ética significa a tomada de decisões e ações que se balizam pelo respeito e compromisso com o bem, honestidade, dignidade, justiça, zelo, decoro, responsabilidade, isenção, solidariedade e equidade, dentre outros valores reconhecidos pelos participantes do grupo, pois a conduta ética não se limita ao cumprimento de leis e normativos, nem à verificação de sua conformidade, pois nem sempre um ato legal é legítimo do ponto de vista ético.

O presente normativo, instituído por meio da **Portaria nº658/2023, publicada no Diário Oficial do dia 27 de dezembro de 2023**, define princípios, valores éticos e compromissos de conduta da Seplag, com foco nas relações interpessoais e no âmbito organizacional, bem como nas relações com seu público de interesse, como clientes, fornecedores, parceiros e poder público. A proposta é disseminar uma cultura organizacional que pratica a ética, previne conflitos de interesse e veda atos de corrupção e fraude, além de definir as instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação deste Código, explicitar os canais de denúncias e suas formas de tratamento, e a aplicação de sanções em caso de violação às regras definidas no presente normativo.

Este Código disciplina a conduta dos agentes públicos da Seplag de forma correspondente e complementar às disposições contidas no Código de Ética e Conduta da Administração Estadual, regulado pelo Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013.

# **CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este código estabelece normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, doravante Seplag, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º O agente público da Seplag, para os fins de aplicação deste Código, é todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços no Órgão, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive o agente público em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 3º Este Código tem por objetivos:

- I - estabelecer condutas éticas esperadas dos agentes públicos da Seplag;
- II - auxiliar na execução de ações e tomada de decisão, quando diante de questões éticas que possam se apresentar;
- III - resguardar o agente público da Seplag de exposições desnecessárias ou acusações infundadas, quando sua conduta estiver em conformidade com as normas éticas deste Código, de modo a consolidar o ambiente de segurança da instituição;
- IV - fortalecer o caráter ético do corpo funcional da Seplag;

V - contribuir para intensificar o respeito e a legitimação da sociedade quanto à atuação da Seplag, no tocante à retidão, à honra e dignidade dos seus agentes públicos e à tradição de seus serviços;

VI - favorecer o controle social, asseguradas as garantias do regime democrático de direito;

VII - disseminar a cultura ética no âmbito da instituição.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 4º A conduta dos agentes públicos da Seplag será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes e toda a legislação aplicável, observados os princípios e valores fundamentais na atuação do Órgão.

Art.5º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos agentes públicos da Seplag:

I - legalidade: atuação em conformidade com os parâmetros legais na concessão de direitos, criação de obrigações e imposição de vedações;

II - impessoalidade: agir de forma imparcial, focado no interesse público, e não em interesses pessoais;

III - moralidade: evidenciar conduta reta e compostura diante dos costumes sociais;

IV - eficiência: orientar-se pela atuação que busca os melhores resultados, com a utilização racional dos recursos, evitando o desperdício;

V - integridade: praticar o que é correto em conformidade com os parâmetros legais e éticos estabelecidos em prol da Instituição e da sociedade em geral;

VI - probidade: agir de forma honesta, fiel ao interesse público e de acordo com a ética e moralidade;

VII - equidade: garantia da igualdade de oportunidades no exercício de direitos de forma imparcial para todas as pessoas;

VIII - independência funcional: agir em respeito às normas legais e regulamentares da Instituição, sem sujeitar-se à coação de quaisquer naturezas que contrariem o regular cumprimento dessas normas;

IX - interesse público: orientar-se pela prevalência do interesse público sobre o privado no trato com os negócios da Seplag, em prol do cidadão;

X - honestidade: agir de modo franco, sem a utilização de subterfúgios, enganos e fraudes;

XI - dignidade, respeito e decoro: portar-se de forma reta, mantendo uma postura decente, não atentatória contra si ou contra outrem;

XII - qualidade e equidade dos serviços: buscar sempre a excelência dos serviços de forma justa para que possa contemplar a todos os seus usuários;

XIII - sigilo profissional: manter sob zelo e guarda as informações que precisam ser mantidas em caráter sigiloso em razão do interesse da Instituição e da segurança do próprio Estado;

XIV - competência e desenvolvimento profissional: orientar-se na busca pela excelência do conhecimento, visando o desenvolvimento de habilidades técnicas que impulsionam o crescimento profissional no exercício das atividades e a eficácia dos serviços prestados aos usuários da Seplag;

XV - transparência: dar conhecimento ao cidadão da atuação de forma clara e acessível;

XVI - compromisso: estar comprometido com a visão, missão, valores e com os objetivos organizacionais;

XVII - garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação, respeitadas as restrições legais;

XVIII - respeito às diferenças individuais, sem quaisquer formas de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS**

Art. 6º É direito de todo agente público da Seplag:

I - trabalhar em local adequado, que possibilite preservar sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação institucional e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e progressão, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer livre interlocução com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio agente público e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI - representar contra atos ilegais ou imorais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDUTAS ÉTICAS**

Art. 7º Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Seplag:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios e valores éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;

II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Seplag ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V - respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI - apresentar-se ao trabalho de forma compatível com o exercício do cargo e função e a imagem da instituição;

VII - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente da Seplag, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VIII - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

IX - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, cursos, seminários ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos da Seplag;

X - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais;

XI - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XII - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XIII - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular nos trabalhos desenvolvidos, que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas legais no que couber;

XIV - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XV - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVII - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

XVIII - primar pela liberdade de expressão, pelo respeito às diferenças individuais e conseqüente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física;

XIX - manter a disciplina e respeito no trato com interlocutores, tanto no exercício de atividade interna, quanto externa ao Órgão;

XX - ser assíduo e pontual ao serviço;

XXI - observar a cortesia e a reserva ao alertar qualquer pessoa sobre o cometimento de erro ou atitude inapropriada;

XXII - ser autêntico no reconhecimento de suas limitações quanto ao seu conhecimento, habilidades e experiência na execução de determinadas atividades;

XXIII - buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua de sua proficiência e qualidade de seu desempenho profissional;

XXIV - manter conduta compatível com a moral, a ética e os valores sociais no âmbito pessoal e profissional;

XXV - empenhar-se pela correta utilização dos recursos, materiais, equipamentos e serviços postos à disposição para o exercício do trabalho no Órgão;

XXVI - cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos trabalhos, comunicando ao superior hierárquico eventual impossibilidade de fazê-lo;

XXVII - manter um padrão disciplinar de respeito e bom trato com interlocutores no exercício da atividade de trabalho, tanto no ambiente interno quanto externo ao Órgão.

XXVIII - prezar pela garantia de acesso à informação;

XXIX - zelar pela manutenção da limpeza, organização e conservação do patrimônio da Seplag;

XXX - cabe ao agente público da Seplag atuar com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros, falhas ou desperdícios.

Art.8º O agente público da Seplag deverá se portar em conformidade com os princípios e valores éticos, mesmo nas situações não elencadas neste Código.

## CAPÍTULO V

### DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao agente público da Seplag a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - utilizar-se de cargo, emprego ou função para obter vantagem indevida, facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de subordinados, colegas, superiores hierárquicos ou pessoas que dele dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;

V - deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades ou utilizá-los de forma indevida;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas, independentemente de sua posição hierárquica no Órgão;

VII - alterar ou deturpar teor de documentos;

VIII - fazer exigências de ordem extralegal ao interessado ou requisitante de informações e/ou serviços;

IX - iludir ou tentar iludir pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

X - desviar agente público do desempenho de sua função para atendimento a interesse particular;

XI - retirar do Órgão, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno de seu serviço em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado ou sob o uso ou efeito de drogas ilícitas para prestar serviço;

XIV - permitir ou contribuir para que instituição que atente contra a moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana tenha acesso aos recursos públicos de qualquer natureza;

XV - exercer atividade profissional antiética ou ilegal, bem como vincular seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

XVI - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XVII - exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa;

XVIII - praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno;

XIX - conceder, oferecer ou prometer algo a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem indevida;

XX - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

XXI - praticar assédio moral, entendida como a conduta realizada, no exercício profissional ou em razão dele, por meio de repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos que exponham o agente público ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade ou atentar contra sua honra, dignidade, integridade física ou psíquica, com o objetivo de excluí-lo de suas funções ou desestabilizá-lo emocionalmente.

XXII - praticar assédio sexual, considerada a conduta de conotação sexual, praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente, ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

Art. 10. É vedado receber, para si ou para outrem, presentes, doações ou vantagens de qualquer espécie de pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Parágrafo único. Não se consideram presentes ou doações os itens institucionais e sem valor comercial, tais como agenda, caneta, calendário, camiseta, bonés etc.

Art. 11. Não é permitido ao agente público fazer quaisquer declarações públicas em nome da Seplag ou do Poder Executivo estadual sem estar devidamente investido em função de gestão compatível com as declarações ou ter sido delegado formalmente para exercer essa função em caráter excepcional.

Art. 12. É considerada conduta que afronta este Código de Conduta Ética, além de eventual repercussão na esfera jurídica, a prática comercial de qualquer produto ou serviço nas dependências da Seplag.

Parágrafo único. Consideram-se dependências da Seplag, os espaços físicos destinados à entrada do prédio, portarias, corredores, que dão acesso às suas unidades administrativas, incluídas estas.

Art. 13. O agente público que fizer denúncia infundada estará sujeito às sanções deste Código.

## CAPÍTULO VI

### DAS VIOLAÇÕES A ESTE CÓDIGO

Art. 14. As condutas que, em tese, possam estar em desconformidade com os valores e princípios deste Código serão apuradas de ofício ou em razão de denúncias de ouvidoria ou representação recebidas pela Comissão Setorial de Ética Pública da Seplag (CSEP-Seplag), nos termos de seu Regimento Interno, podendo, sem prejuízo de sanções legais, resultarem em advertência ou censura nos termos do Código de Ética da administração pública estadual.

§ 1º As sanções poderão ser convertidas em Termo de Ajuste de Condutas (TAC) no qual o agente público da Seplag se compromete, por tempo certo e determinado, a ajustar sua conduta aos preceitos deste Código.

§ 2º Em caso de descumprimento do TAC, em uma nova apreciação, a CSEP-Seplag recomendará que a advertência seja assentada nos registros funcionais do agente público da Seplag.

§ 3º Compete à chefia imediata do agente público acompanhar o cumprimento do TAC e informar à CSEP-Seplag eventuais desvios no seu cumprimento.

§ 4º O fato de o agente público da Seplag estar em exercício em outro órgão ou entidade, desde que esteja a serviço da própria Seplag, não impede a apreciação das possíveis violações a este Código pela CSEP-Seplag.

Art. 15. As condutas que possam configurar em violação a este Código somente deverão constar nos registros funcionais do agente público da Seplag, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou das funções desempenhadas ou promoções e elogios, após a devida apuração, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Na apuração de uma denúncia ou representação, a CSEP-Seplag deverá ater-se aos limites de sua competência, na forma do seu regimento interno, e observadas as disposições do Decreto 29.887 de 31 de agosto de 2009, e suas alterações, que disciplinam o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo estadual.

Art. 17. Todo e qualquer cidadão, órgão ou entidade, pública ou privada, poderá apresentar denúncia à CSEP-Seplag sobre fatos que digam respeito à violação a este Código por parte de agente público da Seplag.

Art. 18. O respeito a este Código de Conduta Ética não elide o agente público da Seplag da observância a outros códigos aos quais esteja sujeito em razão de condições profissionais ou pessoais.

Art. 19. Todo agente público da Seplag, por ocasião de sua posse no Órgão, assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta Ética, firmando compromisso solene de acatamento e estrita observância no desempenho de suas atribuições, o qual ficará arquivado em sua pasta funcional.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima - Ed. SEPLAG  
Cambeba - CEP: 60822-325  
Fortaleza - CE Fone: (85) 3101.3821